



# Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DLXXXVIII	02 de julho de 2021

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)



**IMPrensa OFICIAL**  
CARNAUBAL-CE

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano: V

Edição: DLXXXVIII

Data: 02 de julho de 2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****► Aviso de licitação**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL- AVISO DE LICITAÇÃO- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.027/2021-PE**, a Pregoeira oficial do Município de Carnaubal/CE, torna público para conhecimento dos interessados, o recebimento das propostas virtuais no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ficando doravante estendido até dia **15 de Julho** as **08h00m** (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (COMPRIMIDOS/INJETÁVEIS) CONTROLADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**. O referido edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min, ou através do site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ou ainda através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Carnaubal -CE 01 de Julho de 2021. Adriana Passos de Lima – Pregoeira.

Carnaubal - CE, 01 de Julho de 2021.

**Adriana Passos de Lima**

Pregoeira

\*\*\* \*\*

**GABINETE DO PREFEITO****► Portaria****PORTARIA Nº 106/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:

- I. As disposições contidas na Lei Municipal nº 009/1997, de 06 de agosto de 1997;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** os membros que constituirão o Conselho Municipal de Assistência Social de Carnaubal/CE, quais sejam:

**§ 1º. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

- I. **Titular:** Paulo Roberto Lima Fontenele
- II. **Suplente:** Roberto Correia Araujo

**§ 2º. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Ano:**

V

**Edição:** DLXXXVIII**Data:**

02 de julho de 2021

- I. **Titular:** Mércia Cândido e Silva
- II. **Suplente:** Ana Maria Fontenele de Assis

**§ 3º. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE**

- I. **Titular:** Hianna Maria da Conceição Felix Mamede
- II. **Suplente:** Lívia de Paula Ramos Lopes

**§ 4º. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

- I. **Titular:** Graziela Veras Brandão
- II. **Suplente:** Marcelo Ribeiro Soares

**§ 5º. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- I. **Titular:** Gardênia Mendes de Melo
- II. **Suplente:** Santana Silva Carvalho

**§ 6º. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- I. **Titular:** Alcides Ferreira Gomes
- II. **Suplente:** Maria Beatriz Sousa Isaias

**§ 7º. REPRESENTAÇÃO DA TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS**

- I. **Titular:** Francisca das Chagas de Oliveira da Silva
- II. **Suplente:** Antônio José Nogueira Pereira

**§ 8º. REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA – PEDRA BRANCA**

- I. **Titular:** Gerardo Brito de Souza
- II. **Suplente:** Auxiliadora Filomeno Gomes

**§ 9º. REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA – SÃO LUÍS**

- I. **Titular:** Samira Dias da Silva
- II. **Suplente:** Sonia Maria de Almeida Costa

**§ 10. REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA – ILHA PERES**

- I. **Titular:** Ana Paula Ferreira de Souza
- II. **Suplente:** Luzia da Silva Rodrigues

**§ 11. REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA – UMBURANA**

**Ano:**

V

**Edição:** DLXXXVIII**Data:**

02 de julho de 2021

- I. **Titular:** Raimundo Medeiros Lima
- II. **Suplente:** Francisca dos Reis Melo

**§ 12. REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

- I. **Titular:** Reginaldo Rodrigues Izidório
- II. **Suplente:** Eliana Correia Leite Oliveira

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos, para todos os fins legais, a partir de 20 de maio de 2021, condicionada sua publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,  
30 de junho de 2021.

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**  
Prefeito Municipal  
\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 107/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:

- I. As disposições contidas na Lei Municipal nº 296/2017, de 08 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** os membros que constituirão o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaubal/CE, quais sejam:

**§ 1º. Representação das Entidades Governamentais:****I. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**

- a) Titular: Iara Maria de Souza Barroso
- b) Suplente: Alex Rony Ferreira Matias

**II. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE:**

- a) Titular: Liane Maria Pamplona de Carvalho
- b) Suplente: Thais Fontenele de Souza

**III. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

**Ano:**

V

**Edição:** DLXXXVIII**Data:**

02 de julho de 2021

- a) Titular: Theyne Evelling Veras Chaves
- b) Suplente: Ana Patricia Veras Brito

**IV. REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:**

- a) Titular: Laís Helena Lopes da Silva
- b) Suplente: Genilson Mendes da Silveira

**V. REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO INTEGRAL ANTÔNIO RAIMUNDO DE MELO:**

- a) Titular: Aúrea Santos Ximenes
- b) Suplente: Cristiane Alves de Souza

**§ 2º. Representação das Entidades Não Governamentais:****I. REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:**

- a) Titular: Tatiane Cândido da Silva
- b) Suplente: Antônio Vinícius da Silva Lopes

**II. REPRESENTAÇÃO DA PASTORAL DA CRIANÇA:**

- a) Titular: Elvira Lopes da Silva
- b) Suplente: Maria Ivanilde Ferreira de Oliveira

**III. REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SUAS – SERVIÇO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a) Titular: Edna Araújo de Sousa
- b) Suplente: Maria das Dores Rodrigues Araújo

**IV. REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADE EVANGÉLICA:**

- a) Titular: Diandra Monique Cardoso Barbosa
- b) Suplente: José Ribeiro Lima

**V. REPRESENTAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA:**

- a) Titular: Karina Medeiros da Silva
- b) Suplente: Joanira Correia da Silva

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos, para todos os fins legais, a partir de 20 de maio de 2021, condicionada sua publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,

**Ano:** V**Edição:** DLXXXVIII**Data:** 02 de julho de 2021

30 de junho de 2021.

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**► Decreto****Decreto nº 044/2021, de 1º de julho de 2021.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL VISANDO O CAMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL (CE).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaubal, **Sr. José Weliton Souza Leite**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e:

**CONSIDERANDO** a diminuição dos números de casos da Covid- 19 no município de Carnaubal (CE);

**CONSIDERANDO** a intensificação da vacinação da população de Carnaubal (CE), onde mais de 30% dos munícipes já foram imunizados da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilização das medidas restritivas de comportamento e horário de funcionamento do comércio local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O “toque de recolher” será observado no Município de Carnaubal, Estado do Ceará, de segunda a domingo **das 22:30h às 5h**.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega e para atividades liberadas;

**Art. 2º** - O funcionamento das atividades econômicas, durante a vigência deste decreto, observará o seguinte:

a) o comércio de rua e serviços, funcionarão de 08h às 18 hs, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

Ano: V

Edição: DLXXXVIII

Data: 02 de julho de 2021

b) Restaurantes funcionarão das 10hs às 22 hs, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, devendo ser retiradas mesas e cadeiras que excedam a este alcance e com limitação de **04 (quatro) pessoas por mesa**;

c) Alimentação fora do lar funcionarão de 10h às 22h com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, devendo retiradas mesas e cadeiras que excedam a este limite e com limitação de **04 (quatro) pessoas por mesa**;

d) Academias, estúdios de atividades físicas e afins, funcionarão das 06hs às 22 hs, com limitação de 12 (doze) pessoas de forma simultânea, sendo desconsiderados os funcionários na contagem;

**Art. 3º** Farmácias, Padarias, Supermercados, Mercarias, Hortifrúti, Lojas de Frios e afins poderão funcionar das 06hs às 22hs e terão o seguinte limite de capacidade de pessoas permitidas dentro do estabelecimento;

- a) Estabelecimentos com até 10 m<sup>2</sup> é permitida 01 (uma) pessoa por atendimento;
- b) Estabelecimentos entre 10m<sup>2</sup> a 20m<sup>2</sup> é permitida 02 (duas) pessoas por atendimento simultâneo;
- c) Estabelecimentos acima de 20m<sup>2</sup> a 25m<sup>2</sup> é permitida 03 (três) pessoas por atendimento simultâneo;
- d) Estabelecimentos acima de 25m<sup>2</sup> a 30m<sup>2</sup> é permitida 04 (quatro) pessoas por atendimento simultâneo;
- e) Estabelecimentos acima de 30m<sup>2</sup> a 35m<sup>2</sup> é permitida 05 (cinco) pessoas por atendimento simultâneo;
- f) Estabelecimentos acima de 35m<sup>2</sup> a 40m<sup>2</sup> é permitida 06 (seis) pessoas por atendimento simultâneo;
- g) Estabelecimentos acima de 40 m<sup>2</sup> a 45m<sup>2</sup> é permitida 06 (seis) pessoas por atendimento simultâneo;
- h) Estabelecimentos acima de 45m<sup>2</sup> a 50m<sup>2</sup> é permitida 07 (sete) pessoas por atendimento simultâneo;
- i) Estabelecimento acima de 50m<sup>2</sup> a 55 m<sup>2</sup> é permitida 07 (sete) pessoas por atendimento simultâneo;
- j) Estabelecimento acima de 55m<sup>2</sup> a 60 m<sup>2</sup> é permitida 08 (oito) pessoas por atendimento simultâneo;
- k) Estabelecimento acima de 60m<sup>2</sup> a 65 m<sup>2</sup> é permitida 08 (oito) pessoas por atendimento simultâneo;
- l) Estabelecimento acima de 65m<sup>2</sup> a 70 m<sup>2</sup> é permitida 09 (nove) pessoas por atendimento simultâneo;

§1º Qualquer espaço acima de 70 m<sup>2</sup> será permitido até 20 (vinte) pessoas por atendimento simultâneo;

§2º Será desconsiderado para efeito de contagem os funcionários que trabalham nestes estabelecimentos.

**Art.4º** As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade e as regras



Ano: V

Edição: DLXXXVIII

Data: 02 de julho de 2021

estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Parágrafo único: Deverá ser mantida um distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) por pessoa no momento da celebração das atividades religiosas.

**Art. 5º** - Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, balneário municipal, cachoeiras, piscinas de chácaras e clubes com atendimento ao público.

**Art. 6º** - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

**Art. 7º** - Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento será notificado pelos agentes de fiscalização do Município de Carnaubal (CE).

Parágrafo único. Em caso de reincidência o estabelecimento será interditado pelo prazo de 07 (sete) dias.

**Art. 8º** - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 9º** - Demais situações não abrangidas neste decreto deverão ser observadas o Decreto Estadual Nº 34.128, de 26 de junho de 2021 e desde que as medidas de comportamento e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não sejam menos restritivas do que o disposto neste decreto.

**Art. 10** - A vigência desse Decreto será das 00:00 hs do dia 01/07/2021 até as 23:59hs do dia 11/07/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 1º de julho de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

Ano: V

Edição: DLXXXVIII

Data: 02 de julho de 2021

Decreto n° 045/2021, de 1º de julho de 2021.

Regulamenta a descentralização administrativa, configurando-se a consecução das contas de gestão e de governo, na forma do art. 47 da Lei Federal n° 4.320/64, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de manter a forma segura e sistemática à descentralização administrativa com as contas de gestão e de governo;
- II. As disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- III. A necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, porém, com a consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;
- IV. Por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos gestores;
- V. O disposto nos arts. 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;
- VI. O que estabelece os arts. 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida, no âmbito do Poder Executivo, a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias unidades gestoras existentes, da seguinte forma:

**Parágrafo único.** Fica delegado os poderes, a partir de 17 de maio de 2021, como **gestor(a) ordenador(a) de despesas**, ao(a) Sr.(a) **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 561.\*\*\*.\*\*\*-04 e RG n° 20000\*\*\* (SSP/CE), residente e domiciliado(a) na Rua \*\*\*, s/n°, Bairro \*\*\*, CEP 62375-000, Carnaubal/CE, nomeado(a) pela **Portaria n° 54/2021**, na condição de **Secretário(a) Municipal da Educação Básica**, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentária, financeira e

**Ano:** V**Edição:** DLXXXVIII**Data:** 02 de julho de 2021

patrimonial da **Secretaria da Educação Básica do Município de Carnaubal/CE**, por força desta delegação de competência, para exercer as seguintes funções:

- I. Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 76 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no orçamento do município;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- IV. Ser o(a) ordenador(a) das despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da unidade gestora juntamente com o responsável pela Tesouraria Geral;
- V. Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Assinar cheques, em conjunto com o responsável pela Tesouraria Geral, das contas bancárias vinculadas à unidade gestora, podendo, junto às instituições bancárias, solicitar a abertura de contas, promover movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques e tudo o mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;
- VII. No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao(a) Prefeito(a) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena da responsabilidade solidária, nos termos da lei.
- VIII. Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, fazer a homologação e adjudicação, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- IX. Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;
- X. Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua gestão;
- XI. Assinar contratos administrativos, advindos das atividades da unidade gestora;
- XII. Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XIII. Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos à pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e dos anteriores;

**Ano:** V**Edição:** DLXXXVIII**Data:** 02 de julho de 2021

- XIV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de almoxarifado e patrimônio do município, quanto aos controles pertinentes aos materiais e bens da unidade gestora;
- XV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados à unidade gestora, concessão de férias e tudo o mais, necessário e pertinente às atividades da gestão.

**Art. 2º.** Todos os parceiros institucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o(a) secretário(a) da Pasta, não cabendo a este, de forma unilateral, a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificado a todas as instituições financeiras que operem os recursos do município de Carnaubal/CE, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 006/2021, de 05 de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,  
1º de julho de 2021.

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Decreto nº 046/2021, de 1º de julho de 2021.**

*DECRETA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DOS  
ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARNAUBAL-CE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaubal, **Sr. JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o horário de funcionamento dos setores Administrativo dos órgãos da Prefeitura Municipal de Carnaubal - CE, a partir de 05 de julho de 2021.

**§1º** O horário de expediente dos servidores públicos de que trata o caput do presente artigo serão de segunda a quinta feira a partir das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

**Ano:** V**Edição:** DLXXXVIII**Data:** 02 de julho de 2021

**§2º** O horário de expediente dos servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde de que trata o caput do presente artigo serão de segunda a quinta feira a partir das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

**Art. 2º** - Nas sextas feiras o horário de expediente para os servidores públicos do Município de Carnaubal será das 07:30 as 13:30, com intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, na forma do artigo 71, §1º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**Art. 3º** - Não estão incluídos neste decreto os setores considerados essenciais na Administração Pública Municipal, tais como limpeza pública, coleta de lixo e serviços hospitalares, os quais continuarão suas atividades nos horários habituais.

**Art. 4º** - As categorias profissionais que tem seus horários definidas em leis específicas seguirão estas.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal (CE), em 1º de julho de 2021.

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

### **► EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.07.01.01, resultante da Dispensa de Licitação nº 20210628.01-DP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESPORTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso X, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.13.392.0048-2132

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021

CONTRATANTE (LOCATÁRIO): SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESPORTO

CONTRATADA (LOCADOR): RAIMUNDO NONATO FONTENELE MARQUES, CPF:111.\*\*\*.\*\*\*-53

**Ano:** V**Edição:** DLXXXVIII**Data:** 02 de julho de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIO): MARCOS BARBOSA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA (LOCADOR): RAIMUNDO NONATO FONTENELE MARQUES

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REIAS)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E OTOCENTOS REIAS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Julho de 2021.

MARCOS BARBOSA DA SILVA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E  
DESPORTO  
\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## ► EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.06.22.03, resultante da resultante da ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.06.22.01, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01.023/2021-PERP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
12.12.04.121.0003.2.094	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCOS BARBOSA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ROMÁRIO AGOSTINHO DE LIMA

VALOR GLOBAL: R\$ 31.800,00 (TRINTA E UM MIL E OTOCENTOS REAIS),

CARNAUBAL-CE, 22 de Junho de 2021.

**Ano:** V**Edição:** DLXXXVIII**Data:** 02 de julho de 2021

MARCOS BARBOSA DA SILVA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

## ► EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.06.22.05, resultante da ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.06.22.01, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01.023/2021-PERP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
07.07.08.122.0004.2.024	Manutenção e funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME

ASSINA PELA CONTRATANTE: JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ROMÁRIO AGOSTINHO DE LIMA

VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)

CARNAUBAL-CE, 22 de Junho de 2021.

JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

## ► EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.06.22.02, resultante



**Ano:** V**Edição:** DLXXXVIII**Data:** 02 de julho de 2021

da ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.06.22.01, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01.023/2021-PERP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
05.05.04.122.0007.2.012	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. INFRA. E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME

ASSINA PELA CONTRATANTE: ROBERTA SANTOS ALVES

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ROMÁRIO AGOSTINHO DE LIMA

VALOR GLOBAL: R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

CARNAUBAL-CE, 22 de Junho de 2021.

*ROBERTA SANTOS ALVES*  
*ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E*  
*SERVIÇOS PÚBLICOS*

\*\*\* \*\*

► EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.06.22.06, resultante da ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.06.22.01, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01.023/2021-PERP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NOMENCLATURA
05.05.04.122.0007.2.012	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. INFRA. E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)



**Ano:** V**Edição:** DLXXXVIII**Data:** 02 de julho de 2021

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATADA:** AMIL EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ROBERTA SANTOS ALVES

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ALEX AGUIAR DE VASCONCELOS

**VALOR GLOBAL:**R\$ 17.826,84 (DEZESETE MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

CARNAUBAL-CE, 22 de Junho de 2021.

ROBERTA SANTOS ALVES  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

\*\*\* \*\*

### **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **► EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.07.01.02, resultante da Dispensa de Licitação nº 2021.06.28.02-DP:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso X, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1010.12.122.0006.2.073

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021

**CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA (LOCADOR):** JOSÉ RIBAMAR SAMPAIO

**ASSINA PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIO):** ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO

**ASSINA PELA CONTRATADA (LOCADOR):** JOSÉ RIBAMAR SAMPAIO

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00(UM MIL E DUZENTOS REAIS)

**Ano:** V

**Edição:** DLXXXVIII

**Data:** 02 de julho de 2021

---

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00(SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

CARNAUBAL-CE, 01 de Julho de 2021.

*ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO*  
*ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

\*\*\* \*\*



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

## EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
**Prefeito Municipal**

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS  
**Vice-Prefeito**

SECRETARIA DE GOVERNO  
**Marcos Barbosa da Silva**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**Francisco de Assis Veras**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
**Paulo Roberto Lima Fontenele**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Genice Alcântara Jorge Fontenele**  
*Secretário(a)*


SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
*Secretário(a)*


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Ana Claudia Martins Oliveira**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,  
TURISMO E DESPORTO  
**Ticiane Mayne Fontenele Sales**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DA SAÚDE  
**Daniely Rodrigues de Almeida Macedo**  
*Secretário(a)*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111